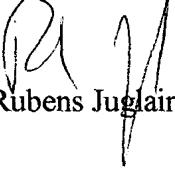


Pato Branco, 19 de novembro de 2.004.

Câmara Municipal de Pato Branco
Dr. Dirceu Dimas Pereira

Solicito que o projeto de lei nº 103/2004 seja modificado porque eu peguei no Registro de imóveis a matrícula de outro imóvel (lote 39-E) e por descuido meu não verifiquei e entreguei para a Vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna a escritura errada, foi falha minha, o mapa foi certo, assim solicito que se possível corrigir para parte do Lote nº 76, constantes das matrículas sob nº 133 e 22.601 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com área de 301.05,10 m².

Sendo o que temos para o momento,

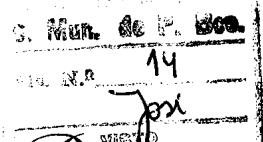


Eng. Rubens Juglair



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 103/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º. Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para incluir o Lote nº 39-E, matriculado sob nº 23.626 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 492.700,00 m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 103/2004, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna – PP.

13
José

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI N° 103/2004

Em data de 13 de setembro de 2004, a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna apresentou o projeto de lei que está sendo analisado, para o qual pretende obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A intenção da vereadora, com a aprovação deste projeto e alteração do Mapa de Zoneamento Urbano, é para incluir o lote nº 39-E, matriculado sob nº 23.626 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 492.700,00m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Justa a matéria por se tratar de uma adequação do imóvel no Mapa de Zoneamento Urbano.

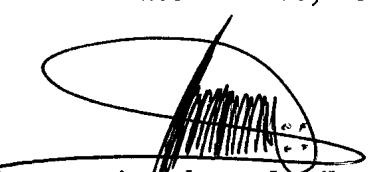
Legalmente encontra-se amparada, conforme o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

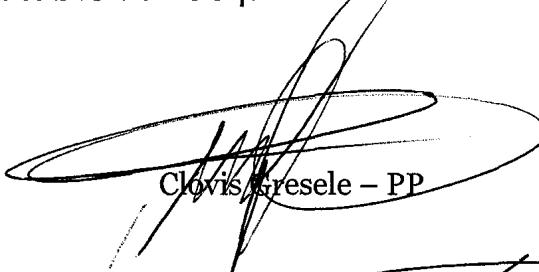
E por fim, há que se considerar ainda a manifestação favorável do Secretário Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Senhor Rubens Juglair, que se pronunciou através do ofício nº 068/2004-SEOSP, datado de 21 de outubro de 2004, dizendo que a Secretaria é de parecer favorável porque já existe um loteamento ao lado do imóvel, bem como, linha de ônibus, o qual pode atender aos trabalhadores destas indústrias.

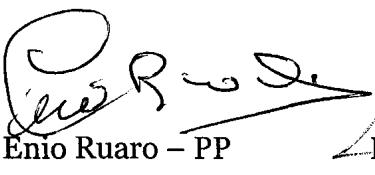
Pelas considerações acima expostas, após análise, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

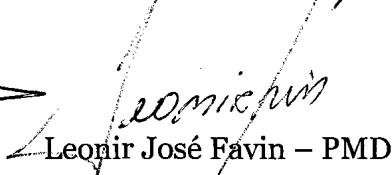
É o parecer, sob censura.

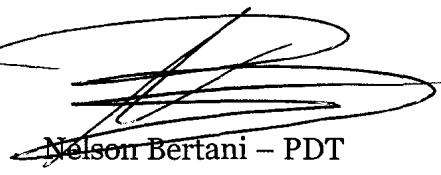
Pato Branco, 26 de outubro de 2004.

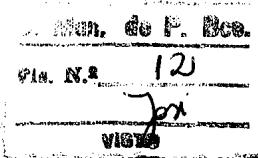

Antonio Urbano da Silva – PL
Relator


Clovis Gresele – PP


Enio Ruaro – PP


Leonir José Favín – PMDB


Nelson Bertani – PDT



COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 103/2004

Pretende a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Pretende-se com a aprovação deste projeto, promover a alteração do Mapa de Zoneamento Urbano, para incluir o lote nº 39-E, matriculado sob nº 23.626 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 492.700,00m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

A matéria tem mérito por se tratar de uma questão que visa o enquadramento do referido lote, ao Mapa de Zoneamento Urbano da cidade, na ZR II. Além disso devemos considerar o parecer favorável da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, enviado através do ofício nº 68/2004-SEOSP, datado de 21 de outubro de 2004.

Diante disso, após análise e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 26 de outubro de 2004.

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 103/2004

Busca a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

A matéria é apenas de natureza técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, e para sua alteração não há necessidade de gastos orçamentários.

Além disso, através do ofício nº 068/2004 - SEOSP, datado de 21 de outubro de 2004, o Secretário Municipal de Engenharia, Obra e Serviços Públicos, Senhor Rubens Juglair, emitiu parecer favorável porque já existe um loteamento ao lado do lote nº 39-E, que será incluído como pertencente a Zona Residencial II – ZR – II e, existe também, linha de ônibus nas proximidades do Parque industrial Theófilo Petrycoski, o qual pode atender aos trabalhadores destas indústrias.

Diante destas situações favoráveis, nada há que impeça a tramitação normal da matéria.

Portanto, após análise, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 25 de outubro de 2004.

Agustinho Rossi - PTB
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PP
Membro

Gilon Marcondes - PV
Membro

Valmir Tasca - PFL
Relator

Vilson Dalla Costa - PMDB
Membro



Estado do Paraná

10

Joa

Of. N°068/2004- SEOSP

Pato Branco, 21 de outubro de 2.004.

À Câmara Municipal de Pato Branco
Vereador Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara

Analisando o projeto de lei nº 103/2004, transformar a Chácara 39-E, em ZR-2 (Zona Residencial 2), somos de parecer favorável porque já existe um loteamento ao lado, linha de ônibus, na proximidade do parque industrial Theófilo Petrikoski o qual pode atender aos trabalhadores destas indústrias, e é a região que a nossa cidade deve se expandir futuramente , mas novamente alertamos da necessidade de se adequar o atual Plano Diretor junto com o Estatuto da Cidade e o nosso Plano é de 1.990.

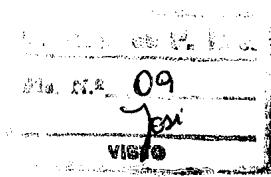
Sendo o que temos para o momento.

Atenciosamente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Rubens Juglair".

Rubens Juglair
Engº Civil – CREA 18.670-D/PR.
Secretário Municipal de Engenharia, Obras e
Serviços Públicos

18/10/2004 - Ingrid



Ofício nº 979/2004

Pato Branco, 28 de setembro de 2004.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Ex^a as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2004.

5. Dos vereadores **Antonio Urbano da Silva - PL** e **Vilmar Maccari - PDT**, na condição de relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Mérito, respectivamente, para o **projeto de lei nº 103/2004**, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, enviando cópia do referido projeto para conhecimento, e solicitando que promova a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 979/2004

a 2/04

Item 5

Exmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Antonio Urbano da Silva - PL** e **Vilmar Maccari - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais na condição de relatores das Comissões de Justiça e Redação e de Mérito, respectivamente, para o **projeto de lei nº 103/2004**, de autoria da vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PP, que altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco, requerem seja oficiado Senhor **Rubens Juglair**, Presidente do Conselho Municipal de Zoneamento, enviando cópia do referido projeto e solicitando ao mesmo para que envie parecer técnico sobre a matéria. Trata-se de uma matéria que diz respeito ao uso e ocupação do solo, de natureza estritamente técnica, fazendo-se necessário o parecer do Conselho Municipal de Zoneamento, a quem compete deliberar sobre o assunto em questão para que, posteriormente, o projeto possa seguir sua regimental tramitação.

Solicitam ainda os vereadores proponentes, que seja oficiado ao **Executivo Municipal**, enviando cópia do projeto para conhecimento, e solicitando ao mesmo para que promova a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los. X

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de setembro de 2004.

Pastor Antonio Urbano da Silva
Vereador - PL

Vilmar Maccari
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 103/2004

Pretende a ilustre Vereadora Laurinha Luiza Dal Igna autora do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa Legislativa, alterar o Mapa de Zoneamento Urbano da Cidade de Pato Branco, Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990, para incluir o Lote nº 39-E, matriculado sob nº 23.626 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 492.700,00 m², como pertencente a Zona Residencial II – ZR-II.

A alteração proposta visa incluir o referido Lote no Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Por tratar-se de matéria de natureza estritamente técnica que diz respeito ao uso e ocupação do solo urbano, recomendo seja encaminhado referida proposição para emissão de parecer técnico do Conselho Municipal de Zoneamento (Lei Municipal nº 1.650/97), a que compete deliberar sobre o assunto em questão, conforme estabelece o inciso I do artigo 21 da Lei Municipal nº 975/90.

De acordo com a Lei de Zoneamento (lei nº 975/90), considera-se Zona Residencial aquela com absoluta predominância do uso habitacional, admitida uma implantação residual de usos comerciais e de serviços de natureza e porte compatíveis com o uso predominante, sendo a **Zona Residencial 2 - ZR II** situada em áreas mais afastadas, com densidade mais baixa.

A Carta Magna, sobre o assunto em tela, em seu artigo 30, inciso VIII, assim determina:

“Art. 30 - Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.”

Ainda sobre o assunto, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 82 “caput”, assim estipula:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Sessão de P. B.
06
jai
VIGO

"Art. 82 - O Município buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação das associações representativas para o planejamento municipal."

Diante de inúmeras alterações já efetuadas no Mapa de Zoneamento Urbano, recomendamos que os nobres edis solicitem ao Poder Executivo a revisão do Plano Diretor da Cidade de Pato Branco, evitando-se com isso, o crescimento desordenado da Cidade, fato esse que poderá ocasionar problemas futuros, os quais certamente competirá ao próprio Poder Público solucioná-los.

A análise técnica da referida proposta de alteração deverá cingir-se as diretrizes gerais da política urbana elencadas no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001), que visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Em havendo manifestação favorável do Conselho Municipal de Zoneamento, quanto a proposta em tópico, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação e deliberação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 23 de setembro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário

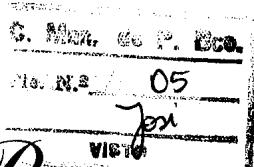
Jose Renato Monteiro do Rosário

Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **LAURINHA LUIZA DAL IGNA – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI N° 103/2004

Súmula: Altera o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco.

Art. 1º Fica alterado o Mapa de Zoneamento Urbano da cidade de Pato Branco (Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990), para incluir o Lote nº 39-E, matriculado sob nº 23.626 no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, contendo área de 492.700,00 m², como pertencente a Zona Residencial 2 – ZR II.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 13 de setembro de 2004.

Laurinha Luiza Dal Igna - Vereadora PP
PROPOSITOR

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697
TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA N° 23.626

02 de agosto de 1.991.

anexo da f JRB
IMÓVEL RURAL - Lote nº 39-E (trinta e nove-E), do "NÚCLEO LIGEIRO-PARTE NORTE", situa do neste município de Pato Branco, contendo a área de 492.700,00m² (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL E SETECENTOS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por linhas seca, confronta com o lote nº 40; NORDESTE: confronta com o lote nº 39-G e pelo rio Ligeiro, confronta com o lote nº 39; ESTE: por linha seca, confronta com o lote nº 39-D; SUL: por linha seca, confronta com o lote nº 19-A; SUDESTE: confronta com o lote nº 39-F e a NOROESTE: pelo Arroio Divisa, confronta com terras do núcleo ligeiro. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 574. Ref reg. sob nº 11.340 do livro nº 3-J, deste Ofício.

ADQUIRENTE: JOÃO JUGLAIR JUNIOR, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.465.429-72.

TRANSMITENTE: ALCEU BENGHI RIBAS e sua mulher dona HELENICE UMPIERRE RIBAS, brasileiros, casados, ele do comercio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade.

AV. 1 - 23.626 - 25.01.96 - Conforme Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Manejo, datado de 17.11.95, firmado entre o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ, e o sr. JOÃO JUGLAIR JUNIOR, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado a -rua Silvio Vidal, 67, nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 005.465.429-72, o qual declara, perante a Autoridade Florestal, tendo em visto que dispõem as Leis nºs. -- 4.771/65 (Código Florestal) e nº 7.803/89, que a floresta ou forma de vegetação existente na área de 27,85ha, dos quais 9,85ha, correspondem a Reserva Legal 20% do total da área da propriedade que é de 49,27ha, fica gravada como de utilização limitada. A exploração racional desta floresta só poderá ser feita mediante autorização do IBAMA-PN. O atual proprietário compromete-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom firme e valioso. Ref. mat. 23.626 acima. Dou fé. *Elae*

R.2/23.626- 116.379- 30/03/2004- Transmitente: JOÃO JUGLAIR JUNIOR, C.I. nº 104.190-8-PR, CPF nº 005.465.429-72 e sua mulher dona ADY COLIN JUGLAIR, C.I. nº 257.256-7-PR, CPF nº 877.371.919-68, brasileiros casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, ele médico e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Jaciretã nº 23, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr. Adquirente: RUBENS JUGLAIR, C.I. nº 1.077.969-3-PR, CPF nº 707.514.399-91, engenheiro civil e sua mulher dona ALINE LIONÇO DAL MOLIN JUGLAIR, C.I. nº 3.590.272-4-PR, CPF nº 686.047.939-68, advogada, casados sob o regime de comunhão universal de bens, na vigência da lei nº 6.515/77, mediante escritura pública de pacto antenupcial, lavrada no livro nº 235-N, fls. 012, no Cartório do Taboão da comarca de Curitiba-Pr, residentes e domiciliados na Rua Brasília nº 440, Bairro Pinheiros, nesta cidade de Pato Branco-Pr; ROSANA JUGLAIR E SOUZA, C.I. nº 1.077.947-2-PR, CPF nº 322.777.509-30, advogada e seu esposo sr. LUPERCIO MANOEL DE SOUZA, C.I. nº 1.002.974-0-PR, CPF nº 186.678.649-00, arquiteto, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Coronel Dulcidio nº 625, apto. 104, Batel, na cidade de Curitiba-Pr; RENATA DE SÁ JUGLAIR, C.I. nº 6.390.879-7-PR, CPF nº 041.966.429-77 e TAISA DE SÁ JUGLAIR, C.I. nº 4.766.871-7-PR, CPF nº 038.186.289-55, solteiras, estudantes, residentes e domiciliadas na Rua Itacolomi nº 620, apto. 701, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, todos brasileiros. DOAÇÃO: Área: 492.700,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 017 574-5, exercício quitado. Público de 19.03.2004, Lº 149, fls. 079/084, 2º Tab. local. VALOR: \$ 108.394,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 4.335,76, conforme Guia ITCMD de 15.03.04, emitido pela 14ª D.R.R.A.R 1414-6, Agência de Pato Branco. Certidão negativa Estadual nº 129.5555-55/04; Federal nº 9752.65E5.CA56.016F/04. Declara-
SEGUENO VERSO

23.626

MATRÍCULA N°

CONTINUAÇÃO

ção do ITR exercício de 2003; Certidão de Regularidade de Imóvel Rural nº 3.334.960-6/04; IAP nº 221542/04; CCIR/2000/2001/2002. Funrejus no valor de R\$ 609,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os doadores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a previdência social, como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Que da área acima o Sr. Rubens Juglair, recebe 1/3; Rosana Juglair e Souza 1/3 e as srs. Renata de Sá Juglair e Taisa de Sá Juglair, recebem 1/3 em conjunto. Permanece em vigor o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta em Manejo, constante da AV.1-23.626. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 23.626 retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 453,81. *E.Ribas.*

R.3/23.626- 116.379- 30/03/2004- Por Escritura Pública de Doação, lavrada no livro nº 149, as fls. 079/084, no 2º Tab. local, em que figuram de um lado como DOADORES: JOÃO JUGLAIR JUNIOR e ADY COLIN JUGLAIR e de outro lado como DONATÁRIOS: RUBENS JUGLAIR; ALINE LIONÇO DAL MOLIN JUGLAIR; ROSANA JUGLAIR E SOUZA; LUPERCIO MANOEL DE SOUZA; RENATA DE SÁ JUGLAIR e TAISA DE SÁ JUGLAIR, que pela referida escritura fica instituído e reservado em favor dos DOADORES o USUFRUTO VITALICIO do referido imóvel. Ref. R.2-23.626 retro. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 226,90. *E.Ribas.*



77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 23.626
Pato Branco, 30 de 09 de 04

OFICIAL

C U S T A S

R\$ 858

